SINERGIA

REVISTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS (ICEAC)

POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL: A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC EM RIO GRANDE/RS

KARINA MARTINATTO[*]
LUCAS SANTOS SERQUEIRA[**]

RESUMO

O presente artigo consiste em um estudo que tem como objetivo descrever como a Lei Aldir Blanc (LAB) foi implementada em Rio Grande/RS, bem como verificar quais os efeitos foram produzidos a partir de sua implementação. Para a realização deste trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratória, conduzida através de um estudo de caso (o município do Rio Grande-RS). Participaram da pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande. Como forma de coleta de dados, foi realizada uma entrevista semiestruturada com o ex-Secretário de Cultura do município e um grupo focal com os demais membros do Comitê Gestor. A partir desse estudo, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados para a própria gestão cultural, que passou a conhecer dados e informações acerca do setor cultural do município, que eram desconhecidos antes da implementação dessa política pública cultural. Acredita-se que os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc podem ajudar a qualificar a gestão cultural da cidade, além de subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para esse território.

Palavras chaves: Políticas Culturais. Lei Aldir Blanc. Implementação. Efetividade.

CULTURAL POLICIES IN BRAZIL: THE IMPLEMENTATION OF THE ALDIR BLANC EMERGENCY LAW IN RIO GRANDE/RS

ABSTRACT

This article presents a study describing how the Aldir Blanc Law (LAB) was implemented in Rio Grande/RS, as well as examining the effects resulting from its implementation. A qualitative, descriptive-exploratory research approach was employed through a case study (the municipality of Rio Grande, RS) to conduct this work. Participants in the study included members of the Municipal Steering Committee for the Aldir Blanc Law in Rio Grande. Data collection was carried out through a semi-structured interview with the former Secretary of Culture of the municipality and a focus group with the other members of the Steering Committee. The study revealed that, despite the numerous challenges faced during the implementation of the Law in this city, it was possible to observe effects on the cultural management itself, which began to access data and information about the local cultural sector that had been previously unknown. It is believed that the outcomes brought about by the Aldir Blanc Law can contribute to enhancing the city's cultural management and support the development of new, territory-specific cultural policies.

Keywords: Cultural Policies. Aldir Blanc Law. Implementation. Effectiveness.

Recebido em: 18-05-2025 Aceito em: 24-04-2026

1 INTRODUÇÃO

A contaminação pelo novo coronavírus levou a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a elevar seu estado de contaminação ao nível de pandemia, devido à sua rápida disseminação geográfica (OPAS, 2020). Diante disso, o Brasil emitiu o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública e tornando necessário o isolamento social e a restrição de várias atividades econômicas, educacionais, religiosas e culturais, como forma de reduzir o contágio e a disseminação do vírus na população brasileira (BRASIL, 2020).

Segundo Pessoa *et al.* (2021) e Canedo e Paiva Neto (2020), um dos primeiros setores que teve suas atividades canceladas devido às restrições do isolamento social foi o da cultura, uma vez que a grande maioria

[*] Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG
[**] Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano na Universidade Salvador (UNIFACS). Doutorando em Educação Ambiental pelo Programa de Pós Graduação em Educação Ambiental (PPGEA) da FURG. Mestre em Administração Estratégica na Universidade Salvador (UNIFACS). E-mail: lucasscerqueira@gmail.com

das atividades desse setor, senão todas, requerem a interação e o agrupamento dos indivíduos, sejam em teatros, casas de shows, cinemas, museus, circos, entre outros espaços culturais. Foi um dos setores mais afetados em todo o mundo (UNESCO, 2020 e RUBIN, 2021).

Em um estudo conjunto realizado pelo Mercosul, UNESCO, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)[1], observou-se que, somente no segundo semestre de 2020, houve uma retração superior a 13,75% em relação ao ano anterior. Trata-se de um setor que representava, à época, aproximadamente 4% do PIB na América Latina, com mais de 2,4 milhões de postos de trabalho comprometidos, conforme indica a pesquisa. O estudo apontou ainda uma queda relevante, superior a 80%, na venda de ingressos. Durante a pandemia, alguns bens e/ou serviços apresentaram redução significativa ou tiveram seu consumo praticamente interrompido (MACHADO et al., 2022). Soma-se a isso o fato de o setor apresentar forte presença de trabalhadores informais e condições precárias de trabalho, agravadas pela pandemia (UNESCO, 2020).

No caso brasileiro, a pandemia representou uma contingência severa para um setor que já enfrentava problemas estruturais, os quais comprometiam sua capacidade de criação e desenvolvimento (SILVA JUNIOR, 2021). Ademais, o setor enfrentou um processo de desmonte institucional e descontinuidade de políticas públicas durante o governo Bolsonaro (GOMES, 2021; RUBIN, 2021), o que potencializou ainda mais os efeitos negativos sobre o setor cultural (RUBIN, 2021).

Os impactos da pandemia sobre o setor cultural não se restringiram aos artistas, atingindo também outros trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva, como iluminadores, cenógrafos, costureiras, maquiadores e fotógrafos, entre diversas outras ocupações relacionadas à cultura. Os trabalhadores do setor cultural frequentemente exercem múltiplas atividades ou mantêm diferentes vínculos laborais como estratégia para garantir renda suficiente à sua subsistência. Com a crise decorrente da pandemia, parte desses trabalhadores passou a enfrentar condições ainda mais adversas, recorrendo desde pedidos de auxílio financeiro até a venda de seus próprios instrumentos de trabalho como forma de obtenção de renda (GOMES, 2021).

As atividades do setor cultural, além de gerarem emprego e renda, contribuem significativamente para a economia do país, representando entre 1,2% e 2,67% do PIB brasileiro (GÓES et al., 2020). De acordo com uma pesquisa realizada a partir dos dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2009 - 2020 (IBGE, 2021), no ano de 2019, o setor cultural no Brasil ocupava 5,5 milhões de pessoas, sendo que mais de 40% eram trabalhadores informais.

Esse cenário evidencia a seriedade da crise, agravando ainda mais as desigualdades já existentes (UNESCO, 2020 e SILVA JUNIOR, 2021). Demandando, portanto, uma resposta efetiva por parte do Estado. Que, para De Araújo Aguiar e De Araújo Aguiar (2021), o Estado brasileiro, em um primeiro momento, limitou-se a dar continuidade a editais e incentivos já existentes, desconsiderando as especificidades impostas pela crise da pandemia ao setor.

Simis (2007) entende que a função do Estado brasileiro no âmbito da cultura não é a de produzi-la, mas sim a de formular políticas públicas que fomentem a cultura no país. Nesse sentido, diante das dificuldades impostas pela pandemia ao setor cultural, era imprescindível a ação do Estado como executor de medidas emergenciais que objetivassem mitigar as dificuldades impostas pela pandemia ao setor, não somente para a sobrevivência dos trabalhadores e para a manutenção dos espaços culturais, mas para que mesmo em um formato não-presencial, o setor cultural continuasse atuante, produzindo projetos e atividades que possibilitassem aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos culturais, mesmo durante o período pandêmico. Considera-se oportuno destacar que o acesso à cultura é fundamental para o desenvolvimento pleno dos seres humanos e, dessa forma, a interrupção das atividades do setor cultural afetaria o acesso da população à cultura, nas suas mais diversas formas e expressões.

Sendo assim, o setor cultural brasileiro passou a enfrentar, a partir da pandemia, duas situações críticas, concomitantemente: a crise gerada pela impossibilidade de desenvolvimento das atividades culturais de forma presencial, devido à necessidade do isolamento social e a crise geral que o setor cultural já vinha enfrentando, nos últimos anos, devido à descontinuidade das políticas públicas federais, ao rebaixamento do Ministério da Cultura para uma Secretaria Especial, às tentativas de censura etc.

É diante desse cenário crítico que os diversos atores sociais, políticos e artistas começaram uma articulação para o desenvolvimento do Projeto de Lei que originou, futuramente, a Lei Aldir Blanc (DA SILVA *et al*., 2020). Inicialmente conhecida como Lei Emergencial Cultural, a Lei Federal nº 14.017 passou, em seguida, a ser denominada como Lei Aldir Blanc (LAB), homenageando o compositor brasileiro, morto em decorrência de complicações da Covid-19. Por meio de sua implementação, durante o ano de 2020, seriam disponibilizados aos estados, Distrito Federal e municípios o valor de R$ 3 bilhões para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, 2020).

[1] Disponível em: https://bit.ly/3BltqPy. Acesso em: 30 mar. 2026.

De acordo com o art. 3º da Lei, os recursos seriam descentralizados da seguinte maneira: 50% dos recursos seriam divididos entre os estados e o Distrito Federal e distribuídos pelos seguintes critérios: 80% de acordo com a população e 20% pelos índices de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Os outros 50% seriam divididos entre os municípios, seguindo regra semelhante: 80% segundo a população e 20% de acordo com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (BRASIL, 2020a). Os recursos seriam disponibilizados aos agentes culturais e aos representantes dos espaços de cultura, através de 3 Incisos: Inciso I, que visava garantir renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura; Inciso II, que objetivava subsidiar a manutenção dos espaços culturais e Inciso III, cujo objetivo era o de disponibilizar recursos para o fomento à cultura, a partir de editais, premiações, entre outras formas de seleção (BRASIL, 2020a).

Especificamente para o município do Rio Grande/RS, foi repassado o valor de R$1.406.352,14. De acordo com o Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), a cidade de Rio Grande tem uma população estimada de 212.881 habitantes e destaca-se no cenário econômico do Rio Grande do Sul, possuindo o sétimo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado (IBGE, 2023). Segundo o Plano Municipal de Cultura (RIO GRANDE, 2017a), o município tem uma riqueza relacionada à cultura, que foi alicerçada pela mistura de várias etnias: açoriana, portuguesa, indígena, africana, italiana e tantas outras, que fizeram com que a cidade mantivesse, até os dias atuais, uma multiplicidade referente à arte e à cultura. (RIO GRANDE, 2017a).

Para Ramos e Schabbach (2012), após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados.

Considerando as características e especificidades culturais locais, bem como o contexto pandêmico que agravou a situação setor cultural e a inovação representada pela Lei Aldir Blanc, fez-se necessário compreender o processo de sua implementação, com o objetivo de analisar os arranjos institucionais e a organização dos atores culturais, de modo a verificar como a política alcançou seus objetivos no município. Diante disso, o artigo teve como questão central: *Como se deu a implementação da Lei Aldir Blanc em Rio Grande-RS, na perspectiva dos atores envolvidos?*

Evidentemente, a pesquisa também buscou compreender os problemas decorrentes do processo de implementação. Destaca-se, para este estudo, o papel do Comitê Gestor criado para a implementação e o acompanhamento dos resultados da política no município. Nesse sentido, um dos objetivos da pesquisa também consistiu em compreender os efeitos produzidos a partir de sua implementação.

Ainda que o estudo tenha sido realizado durante a execução da política, isto é, enquanto esta ainda se encontrava em curso, o que se justifica na perspectiva do ciclo avaliativo de políticas públicas, a análise concomitante ao processo revela-se fundamental para a adequada compreensão de como o desenho da política se confirma ou se reconfigura no momento de sua implementação, considerando as especificidades dos arranjos institucionais e das articulações locais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Garcia Canclini (1987, p. 26),

> [...] as políticas culturais são o conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, as instituições civis e os grupos comunitários organizados, a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social.

Segundo Rocha (2016), esse entendimento trazido pelo conceito de Garcia Canclini continua sendo amplamente utilizado pelos estudiosos de políticas culturais, devido ao seu caráter abrangente e capacidade crítica, pois pontua aspectos como: a existência de diversos agentes como promotores de políticas culturais; o entendimento da cultura como necessidade das pessoas; e o reconhecimento da dimensão simbólica e do papel da cultura como uma das formas de realização de mudanças na sociedade.

A Lei Aldir Blanc, enquanto uma política cultural, se origina do PL nº 1.075/2020, de iniciativa da Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ), então presidente da Comissão de Cultura na Câmara. A elaboração do projeto de lei foi o resultado de um processo de amplo diálogo com a comunidade cultural, culminando em um trabalho coletivo que expressa os anseios de atores do mundo cultural, social e político (DA SILVA *et al*., 2020).

É importante destacar que o valor total repassado da União aos demais entes federados (R$ 3 bilhões), tratava-se de um recurso oriundo do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e que estava sem utilização, desde 2019. Dessa forma, o seu uso não implicou no aproveitamento de recursos específicos de outras áreas (RODRIGUES; PARDO, 2020).

Para que os recursos pudessem ser repassados aos estados e municípios, esses entes deveriam

registrar um Plano de Ação junto à Plataforma + Brasil, ferramenta do Ministério da Economia. De acordo com informações da Secretaria Especial da Cultura (2021), todos os estados, o Distrito Federal e 4.176 municípios (75% do total) tiveram seus Planos de Ação aprovados para o recebimento do auxílio emergencial.

Como a Lei previa a descentralização dos recursos, acabou ficando evidenciada as dificuldades das gestões estaduais e municipais para a implementação, podendo ser citada a falta de profissionais qualificados, estruturas deficientes de gestão da cultura e condições de trabalho precárias. Como forma de minimizar esses problemas e capacitar os gestores públicos, surgiram redes de apoio, como a criação da Escola de Políticas Culturais, o Observatório da Emergência Cultural, além da produção de cursos a partir das Secretarias de Cultura, o que demonstra uma tentativa pedagógica de formação dos gestores acerca da implementação da Lei Aldir Blanc (MELO, 2021).

Ainda com relação à implementação, alguns autores sinalizaram que um dos maiores desafios da LAB, para os municípios, foi o curto período para a realização de todas as etapas referentes ao processo de implementação de uma política pública. Conforme Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que demandaria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa.

Corroborando com Lopes e Garcia (2020), os autores Silveira *et al*. (2022) dizem que o tempo para a utilização dos recursos da LAB se demonstrou inviável para muitas cidades brasileiras, tendo em vista a dificuldade de realização de todas as fases necessárias para a execução orçamentária e financeira, ou seja, para o cumprimento dos três estágios da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), ainda durante o exercício financeiro de 2020.

No que diz respeito à participação da sociedade civil, Pardo, Semensato e Dutt-Ross (2022) dizem que a participação social foi fundamental para estimular e pressionar os poderes executivos para que realizassem a implementação dessa política pública. De acordo com os autores, a participação social se deu de diversas maneiras, incluindo encontros virtuais, através de *webnários*, além da mobilização através de Fóruns e Conselhos.

Referente às expectativas sobre os resultados efetivos da Lei, após sua implementação nos municípios brasileiros, Rodrigues e Correia (2021, p. 130-131) dizem que:

> Alguns legados talvez sejam alavancados localmente nos mais de 5500 municípios brasileiros: maior e melhor conhecimento de suas realidades culturais; mapeamentos vivos dos seus mais diversos fazedores de cultura; maior capacidade mobilizadora e melhores condições para construir capitais sociais baseados na ética, na confiança, no respeito mútuo, na capacidade agregadora dos sujeitos entre si e com suas instituições, nas formas de pactuação entre Estado e Sociedade.

Com relação às possibilidades que a LAB possa ter trazido para a qualificação das gestões culturais dos municípios, Piúba (2020) acredita que a Lei Aldir Blanc é uma grande oportunidade para o melhoramento da gestão cultural das cidades. Através de uma publicação da Escola de Políticas Culturais intitulada “Como anda a Lei Aldir Blanc?”, Piúba (2020, p. 16) diz que:

> Certamente cometemos equívocos, inconsistências e lacunas na própria formulação da Lei e, principalmente, na sua operacionalização num tempo dramaticamente curto para os processos administrativos, jurídicos e financeiros. Mas a sua implementação será um laboratório tanto para o Poder Público como para a sociedade civil, com vistas ao aprimoramento do acesso às políticas, aos bens e serviços culturais numa perspectiva federativa e de participação social. Nesse sentido, não podemos perder essa possibilidade na perspectiva da qualificação da gestão cultural.

Sobre as inovações na forma de fazer cultura, a autora Melo (2021) diz que a Lei Aldir Blanc pode ter proporcionado certa inovação estética estimulada pelo isolamento social, além de ter potencializado a renovação do pensamento, reinventando novas formas de expressão e linguagens para atingir novos públicos. Dessa forma, infere-se que alguns artistas possam ter inovado os seus fazeres, encontrando outras formas de atuação e realização de projetos culturais, com a finalidade de desenvolverem projetos, com o auxílio da Lei, em meio ao isolamento social.

Alguns autores já mencionam em seus trabalhos certos resultados obtidos através da Lei Aldir Blanc. Em um estudo publicado em 2021, houve o reconhecimento de um resultado positivo da Lei Aldir Blanc, obtido na cidade de Santa Helena de Minas. Após uma pesquisa realizada, os autores Santos de Souza e Ribeiro de Araújo (2021) verificaram que a implementação da Lei Aldir Blanc, nessa cidade mineira, possibilitou a contemplação de um projeto de pesquisa que visava a um estudo sistemático socioantropológico sobre a Folia de Reis, festa cultural tradicional do Estado de Minas Gerais. De acordo com os autores, a Lei Aldir Blanc auxiliou as mobilizações municipais para que a Folia de Reis fosse reconhecida e preservada como

bem cultural intangível, além de ter estimulado o processo de reconhecimento de outros bens culturais intangíveis, naquele município.

Outro estudo realizado por Barroso, Custódio e Silva (2021), constatou que a Lei Aldir Blanc possibilitou a produção do primeiro longa-metragem de animação do Ceará, intitulado “Todo mundo já foi para Marte!”. Para os autores, através dos recursos da Lei Aldir Blanc, o mercado de animação do Ceará conseguiu realizar a produção de uma obra cuja complexidade ainda não havia sido vivenciada pelos profissionais envolvidos com cinema de animação, nesse estado. Fica evidenciado, portanto, que os recursos da Lei possibilitaram o desenvolvimento de projetos inéditos em algumas regiões do país.

A partir do que foi exposto, infere-se que a Lei Aldir Blanc pode ser considerada uma conquista significativa para o setor cultural brasileiro, uma vez que, mesmo em meio à crise sanitária originada pela pandemia, o Estado em parceria com os agentes culturais e a sociedade civil, conseguiu desenvolver uma política cultural que visou tanto amparar de forma emergencial aos trabalhadores e empresas ligadas ao setor cultural, como oportunizar a realização de novos projetos na área da cultura.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo se caracteriza como descritivo-exploratório. Descritivo pelo fato de que se propôs a descrever como foi realizada a implementação da Lei Aldir Blanc no município do Rio Grande. As pesquisas descritivas possuem o objetivo principal de descrever as características de determinado fenômeno ou população, o que possibilita, entre outras coisas, o levantamento de atitudes, opiniões e crenças de uma população específica (GIL, 2008). O estudo também se classifica como exploratório, porque, segundo Sampieri, Fernández e Lucio (2013), as pesquisas exploratórias são feitas quando objetiva-se realizar o exame de um tema ou problema de pesquisa que ainda foi pouco estudado, sobre o qual tem-se muitas dúvidas ou que ainda não tenha sido abordado anteriormente. Dessa maneira, esse estudo é também exploratório, já que se propôs a realização da análise da implementação de uma Lei recente, sobre a qual não havia estudos anteriores no território específico em que se realizou a pesquisa.

Nesse estudo, foi utilizada a abordagem da pesquisa qualitativa. De acordo com Sampieri, Fernández e Lucio (2013), é aconselhável a utilização do enfoque qualitativo quando se busca a compreensão da perspectiva dos participantes (indivíduos ou grupos) sobre determinado fenômeno, ou seja, quando o pesquisador pretende aprofundar o conhecimento sobre o tema a partir das experiências, opiniões e pontos de vista dos participantes, que é o caso desse estudo. Ademais, nesse município, já houve a realização de uma pesquisa quantitativa, através de um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, que apresenta os resultados numéricos da Lei Aldir Blanc, a partir do *e-book* intitulado Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21, de Kwecko e Caldas (2022), que também serviu como fonte de dados sobre o setor cultural no município. No entanto, entendia-se que para a realização de uma avaliação mais completa dessa política pública, se fazia necessário um conhecimento para além dos resultados quantitativos, ou seja, era preciso conhecer os dados qualitativos sobre os resultados da Lei Aldir Blanc, que são aqueles compreendidos através da perspectiva dos atores envolvidos com a política pública.

A presente pesquisa foi conduzida através de um estudo de caso. O estudo de caso caracteriza-se pelo estudo exaustivo e aprofundado de um ou poucos objetos, o que permite o seu conhecimento de forma mais detalhada e ampla (GIL, 2008). Dessa forma, foi realizada, em um primeiro momento, uma pesquisa documental. Para esse estudo, foram utilizados como documentos aqueles referentes aos resultados das Chamadas Públicas, da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande.

No campo empírico, participaram dessa pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, e os sujeitos contemplados, os beneficiários, no ano de 2020, pelas chamadas públicas, ou seja, trabalhadores do setor cultural e representantes de espaços culturais. Como o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande tinha por função, além de garantir a implementação da Lei, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, considerou-se pertinente que esse participasse da presente pesquisa. Quanto aos demais participantes da pesquisa (trabalhadores do setor cultural e representantes dos espaços culturais), a escolha para a participação se deu por acessibilidade ou por conveniência. Também foi realizada uma entrevista individual semiestruturada com o então Secretário de Cultura de Rio Grande, que havia sido o gestor público responsável pela implementação da Lei, durante o ano de 2020. Essa entrevista realizou-se no dia 21 de setembro de 2022 e teve a duração de 76 minutos.

Para coletar os dados dos demais membros do Comitê Gestor, foi realizado um grupo focal com 5 membros, sendo 1 servidor da Prefeitura Municipal do Rio Grande, 2 representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 representantes da sociedade civil. A coleta de dados com o grupo foi realizada no dia 26 de setembro de 2022, durando 172 minutos. Ambas as entrevistas foram realizadas a partir do *Google Meet*, devido às restrições impostas pela pandemia. Tanto a entrevista individual com o gestor, quanto o grupo focal foram gravados em formato de vídeo, a partir de uma ferramenta de gravação disponível a partir do próprio *Google Meet*. Como forma de segurança, também se gravou o áudio das entrevistas, com a utilização

de um aplicativo de gravação de áudio disponível para celulares. As entrevistas foram gravadas mediante termo de consentimento aceito por todos os participantes.

O processo de transcrição dos áudios foi realizado durante o mês de outubro de 2022, com o auxílio da ferramenta de transcrição do *Youtube*. Durante esse processo, várias palavras foram ajustadas manualmente pelos autores, devido ao fato da ferramenta não compreender corretamente muitas palavras pronunciadas pelos entrevistados. Foram transcritos, na íntegra, os 248 minutos de áudios obtidos a partir das entrevistas realizadas.

Com relação à análise dos dados, Sampieri, Fernández e Lucio (2013) dizem que o processo de análise de dados qualitativos não é padronizado, já que cada estudo exige um esquema ou uma "coreografia" própria de análise. Dessa maneira, para orientar a análise dos dados coletados foi elaborado um modelo de análise, baseado na orientação de Quivy (2005). Através desse tipo de modelo de análise, os dados coletados são organizados através do conceito, dimensões, elementos e indicadores referentes ao objetivo que se pretende alcançar com a pesquisa. Nesse sentido, para que fosse possível analisar a implementação da LAB no município de Rio Grande, foram determinados 3 elementos (categorias) que nortearam a organização dos dados.

Iniciando-se a análise dos dados, fez-se a leitura da transcrição das entrevistas individuais e em grupo, destacando-se palavras e frases consideradas de maior relevância em cada uma das respostas (esses destaques possibilitaram a posterior verificação de uma convergência através da fala dos diversos participantes desse estudo). Em seguida, começou-se a organização dos dados com o auxílio de um editor de planilhas (*Microsoft Excel*), organizando-os de acordo com os elementos e os indicadores constantes no modelo de análise. Dessa maneira, após a finalização da etapa de organização dos dados, iniciou-se o tratamento dos dados a partir de inferências e interpretações, extraindo-se os resultados de acordo com a interpretação das falas obtidas através das entrevistas realizadas. Nesse sentido, a análise qualitativa das entrevistas foi baseada na convergência observada através da fala dos diversos participantes da pesquisa em relação a cada elemento e indicador constantes do modelo de análise elaborado.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Rio Grande e a Lei Aldir Blanc

Fundada em 19 de fevereiro de 1737, a cidade de Rio Grande é a mais antiga do estado do Rio Grande do Sul, ficando situada na margem sul do estuário que conduz ao oceano as águas da Laguna dos Patos e seus afluentes (RIO GRANDE, 2022). O município tem uma área de 2.709,4 km², conta com uma população estimada de 212.881 habitantes e possui o sétimo maior PIB do Rio Grande do Sul (IBGE, 2023).

De acordo com o Plano Municipal de Cultura, a cidade possui uma riqueza cultural relevante, tendo sido alicerçada pelos emigrantes portugueses, que influíram muito na cultura e na arquitetura do município. Outros povos também se estabeleceram na cidade, podendo-se ser citados os africanos, árabes, alemães, italianos, entre outros, que fizeram com que Rio Grande tivesse uma vasta multiculturalidade. O município conta com uma diversidade de prédios culturais históricos, como é o caso da Biblioteca Riograndense, mais antiga instituição cultural do estado, e da Catedral de São Pedro, o mais antigo templo religioso do Rio Grande do Sul, tombado pelo IPHAN como patrimônio histórico (RIO GRANDE, 2017a).

Rio Grande é uma cidade que tem diversos equipamentos culturais, destacando-se o Teatro Municipal do Rio Grande, o Centro Municipal de Cultura, o Sobrado dos Azulejos, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, os vários Museus e Bibliotecas, entre outros espaços importantes para a promoção de atividades culturais da cidade (RIO GRANDE, 2017a). O município conta com uma diversidade de artistas e fazedores de cultura das mais diversas áreas, além de possuir diversos eventos culturais como a Feira do Livro, a Festa de Iemanjá, a FEARG (Feira de Artesanato de Rio Grande), FEJUNCA (Festa Junina do Cassino), entre outros.

Em relação à gestão cultural, o município integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), que é um mecanismo criado pelo governo federal para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura. O SNC regulamenta que os municípios que realizassem a adesão ao sistema deveriam possuir seus próprios Sistemas Municipais de Cultura. Sendo assim, em 7 de março de 2017, foi aprovada a Lei municipal nº 8.080, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município do Rio Grande.

O SMC constituiu o principal articulador das políticas públicas de cultura, em Rio Grande, e é composto dos seguintes componentes: Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (com Fundo Municipal de Cultura) (RIO GRANDE, 2017). Dessa maneira, percebe-se que Rio Grande já possuía, desde 2017, uma organização da gestão cultural através de um Sistema Municipal de Cultura.

Com relação à implementação da LAB, conforme informações do site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, o valor total para aplicação nos incisos II e III foi de R$1.406.352,14, que seria repassado através do Fundo Municipal de Cultura e gerido pela SECULT. Para regulamentar a implementação da Lei,

foi emitido o Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020, cujo texto foi discutido na V Conferência Municipal de Cultura, ocorrida no dia 5 de setembro de 2020, com a participação da comunidade rio-grandina (RIO GRANDE, 2020).

Através desse Decreto, ficou estabelecida a criação do Comitê Gestor Municipal da LAB, cujas funções incluíam todo o acompanhamento do processo de execução da lei, desde a criação de uma comissão que avaliasse e selecionasse os trabalhos até o acompanhamento e fiscalização de todos os projetos escolhidos. O Comitê Gestor Municipal da LAB foi composto por cinco representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande (sendo um deles o Secretário de Cultura do município), três representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dois representantes da Sociedade Civil.

Para a seleção dos espaços culturais, agentes e projetos que seriam contemplados, foram publicadas três chamadas públicas: a Chamada Pública nº 01/2020 foi referente ao inciso II (espaços culturais), a Chamada Pública nº 02/2020 dizia respeito ao inciso III e se referia às premiações e a Chamada Pública nº 03/2020, também referente ao inciso III, contemplaria os projetos culturais para fomento e formação, na área cultural (RIO GRANDE, 2020a). De acordo com o estudo de Kwecko e Caldas (2022), através das 3 Chamadas Públicas disponibilizadas no município foi possível contemplar um total de 202 projetos.

Os projetos contemplados abarcaram uma diversa quantidade de linguagens culturais. No entanto, na Chamada nº 01/2020 houve uma maior contemplação de projetos ligados às artes cênicas (29,17% do total de contemplados). Já na Chamada Pública nº 02/2020, houve um predomínio do segmento musical, tendo sido premiados 53 projetos musicais, o que correspondeu a 39,8% do total de premiados nessa Chamada. Por fim, na Chamada Pública nº 03/2020 observou-se um predomínio da área das artes visuais, correspondendo a 26,67% do total de projetos contemplados através desse instrumento de seleção. (KWECKO; CALDAS, 2022).

4.2 Papel e atuação do Comitê Gestor

No município do Rio Grande, a SECULT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, responsável por realizar a gestão e coordenação do Sistema Municipal de Cultura (SMC). Dessa forma, coube à SECULT a responsabilidade de coordenar todas as atividades relacionadas à implementação da LAB, em Rio Grande. O ex-Secretário de Cultura relatou que participou de discussões desde a elaboração do Projeto de Lei nº 1075/2020, bem como ajudou, em conjunto com outros gestores culturais do país, a pressionar o Poder Legislativo para que esse projeto fosse aprovado com maior rapidez, uma vez que havia pressa para o atendimento dos agentes culturais que já estavam passando a enfrentar dificuldades.

Calabre (2022) evidenciou em seu estudo a importância que a mobilização dos fóruns de secretários e gestores de cultura, de todas as esferas do governo, teve para que a Lei fosse aprovada. Segundo a autora, há o entendimento de que mobilização nacional dos gestores de cultura juntamente com outras organizações do setor cultural cumpriu o papel de pressionar o Poder Legislativo para a aprovação da LAB.

A SECULT identificou a não existência de um cadastro municipal que contivesse os nomes e os contatos dos trabalhadores do setor cultural rio-grandino. Entendeu-se que esse cadastro único dos agentes e espaços culturais seria necessário para a implementação da LAB, uma vez que para definir uma melhor maneira de utilizar os recursos provenientes da Lei seria necessário haver um instrumento norteador da quantidade aproximada de agentes e de espaços culturais que desenvolviam atividades no município do Rio Grande.

Conforme Hardman e Santini (2021), com todos os espaços fechados em razão da pandemia, ficou evidenciada a necessidade da existência de mapeamentos e cadastros atualizados que facilitassem a obtenção de dados do setor cultural e que revelassem informações sobre suas atividades, demonstrando as condições sociais e de trabalho dos agentes e dos espaços de cultura. Segundo os autores, esses dados subsidiariam a elaboração de políticas mais assertivas para amenizar as dificuldades impostas ao setor cultural, em períodos de contingência, como foi o caso da pandemia.

A partir dessa evidente necessidade, a existência de um cadastro dos agentes culturais ou a atualização dos cadastros já existentes passou a ser uma condição da própria LAB, através do seu artigo 7º, onde havia a exigência de um cadastramento dos agentes que pretendiam ser beneficiados através do seu Inciso II (espaços culturais). Dessa maneira, além de uma necessidade percebida pela gestão cultural da cidade, a criação do cadastro foi um pré-requisito indispensável para que o município pudesse distribuir os recursos a partir do Inciso II.

Compreendida essa necessidade, foi iniciada a elaboração de um mapa cultural rio-grandino, que consistiu em um cadastro, através *do Google Forms*, onde os agentes culturais preenchiam um formulário com seus dados de identificação, além de informações sobre o segmento cultural de atuação, fonte de renda, e respondiam questões sobre a administração de algum espaço cultural, entre outras informações que seriam importantes para a futura elaboração dos editais. A elaboração desse mapa cultural foi uma das primeiras ações desenvolvidas pela SECULT, a fim de que fossem iniciados os preparativos para a implementação da Lei Aldir Blanc, na cidade.

Paralelo à construção do mapa cultural, houve algumas iniciativas propostas pela SECULT para trazer ao município informações sobre a LAB. Uma dessas iniciativas ocorreu no dia 05/8/2020, com a realização de uma *Live*, onde foram discutidos pontos específicos da LAB, que já havia sido publicada, mas que ainda aguardava regulamentação, o que só aconteceu através do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17/8/2020. Essa *Live* contou com a participação de convidados que já possuíam experiência em gestão cultural, como foi o caso do ex-ministro Juca Ferreira e do ex-secretário Pedro Vasconcelos, ambos ex-gestores do Ministério da Cultura. Assim que a Lei foi regulamentada em nível nacional, a SECULT se utilizou do Mapa Cultural para obter dados que subsidiassem a divisão do recurso da LAB, nos seus respectivos incisos (II e III, que ficaram sob responsabilidade dos municípios), uma vez que no Decreto Municipal que iria regulamentar a aplicação dos recursos na cidade já deveria ser informado qual o percentual do recurso seria destinado a cada Inciso da Lei.

Dessa maneira, as informações que comporiam o Decreto Municipal que regulamentaria a Lei Aldir Blanc, no município, foram apresentadas e discutidas junto à comunidade na V Conferência Municipal de Cultura de Rio Grande, realizada no dia 5 de setembro de 2020, com organização da SECULT em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais. Após a realização da Conferência, o Decreto Municipal nº 17.470/2020 foi publicado em 22 de setembro de 2020, e além de regulamentar a forma de aplicação dos recursos, também cria o Comitê Gestor Municipal da LAB, cuja finalidade era acompanhar todo o processo de execução da Lei, desde a definição dos critérios para credenciamento dos espaços culturais e dos agentes de cultura, até o acompanhamento e fiscalização dos projetos que seriam executados pelos contemplados (RIO GRANDE, 2020).

Compuseram o Comitê Gestor, 5 representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande e 5 representantes da Sociedade Civil. De acordo com o entendimento de Barros *et al.* (2022), é imprescindível que as políticas públicas sejam desenvolvidas oportunizando o diálogo e a participação, o que permite com que os sujeitos do processo influenciem nas decisões do Poder Público.

A primeira atividade desempenhada pelo Comitê Gestor foi a elaboração do conteúdo que comporia as 3 Chamadas Públicas que seriam publicadas para a seleção dos agentes e dos espaços culturais. De acordo com os membros do Comitê, essa não foi uma atividade fácil de ser realizada, devido à heterogeneidade existente entre os espaços de cultura e dos próprios agentes culturais, sendo difícil encontrar um método que garantisse uma seleção mais justa.

Ainda com relação à elaboração dos editais, o ex-Secretário informou que o conteúdo das Chamadas Públicas também foi discutido junto aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o que evidencia a participação da sociedade na construção dos instrumentos que orientariam o processo de seleção dos agentes e dos espaços de cultura. Porém, segundo o ex-Secretário, essa não foi uma tarefa simples, pois as opiniões muitas vezes são divergentes, sendo difícil chegar a um consenso de forma rápida.

Após a elaboração das 3 Chamadas Públicas, outra atividade realizada pelo Comitê foi a criação de um grupo, via *WhatsApp*, onde participavam os membros do Comitê e os agentes culturais de Rio Grande que pretendiam se inscrever para participarem da Lei. A criação desse grupo teve como objetivo prestar esclarecimentos e sanar possíveis dúvidas em relação aos 3 instrumentos de seleção. Percebe-se, portanto, que havia uma preocupação de manter um diálogo entre o Comitê e os agentes culturais.

Durante o processo de implementação da Lei, o Comitê Gestor também realizou uma busca ativa aos agentes culturais rio-grandinos, visto que em um primeiro momento havia um número menor de inscritos do que a quantidade de vagas disponíveis através dos instrumentos de seleção. Ficou evidente que se as vagas não fossem preenchidas e o recurso tivesse que ser devolvido ao Fundo Estadual de Cultura, o entendimento seria de que a implementação da Lei teria fracassado no município do Rio Grande.

Por fim, quando o grupo focal foi questionado sobre o papel desempenhado pelo Comitê Gestor, as respostas obtidas foram no sentido de que o Comitê desenvolveu suas atividades visando oportunizar que todo o processo de implementação da Lei fosse também um processo pedagógico e educativo junto aos agentes. Os membros do Comitê percebem que foram muito atuantes no sentido de incentivar os agentes a participarem da Lei, bem como de sanarem suas dúvidas, além de oportunizarem que os agentes fizessem ajustes necessários em suas inscrições para que essas pudessem ser homologadas. Logo, percebe-se que o Comitê Gestor foi um facilitador, durante todo o processo, tendo empatia com a situação crítica que os agentes estavam vivenciando, e por essa razão, foram atenciosos ao prestarem auxílio e esclarecerem as dúvidas, minimizando as angústias que o período pandêmico trouxe aos agentes.

No entanto, chamou a atenção o fato de o Comitê Gestor não ter fiscalizado a realização dos projetos selecionados, conforme orientava o Decreto Municipal nº 17.470/2020. Quando questionados sobre os resultados dos projetos, as respostas obtidas foram no sentido de que não houve uma fiscalização sobre a execução dos projetos, durante o ano de 2021, ou seja, o trabalho do Comitê cessou logo após a seleção dos contemplados. Essa constatação nos dá indícios de que houve uma descontinuidade com relação à LAB, a partir da troca de gestão da prefeitura, que ocorreu em janeiro de 2021. O Comitê Gestor não se reuniu, durante o ano de 2021, para acompanhar a execução dos projetos e, por isso, alguns membros só tinham relatos de alguns projetos pontuais que foram contemplados, enquanto outros membros desconhecem a grande maioria dos projetos/contrapartidas.

4.3 Dificuldades para a implementação

Na visão dos beneficiários, durante o processo de implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, foram observadas algumas limitações enfrentadas pelos usuários para participarem da Lei, bem como dificuldades da gestão pública municipal durante o processo de implementação. Essas limitações e dificuldades ocorreram em decorrência do ineditismo da política, já que era a primeira vez que a Prefeitura Municipal do Rio Grande recebia um volume significativo de recursos, descentralizados a partir do governo federal, para aplicação direta no setor cultural.

Uma primeira limitação observada pelos beneficiários diz respeito ao processo de inscrição dos projetos. Quando questionados sobre a inscrição para participação, foram relatados alguns problemas para a impressão e digitalização de documentos, regularização de documentação, problemas de acesso à internet, entre outras dificuldades enfrentadas para que a inscrição do projeto fosse realizada. Com relação às limitações citadas para a inscrição, percebe-se que a maioria são problemas de ordem pessoal dos agentes, como a falta de equipamentos para impressão de documentos ou problemas de acesso à internet, a partir de suas residências. No entanto, chama a atenção a limitação relatada pelo Entrevistado 2, referente à necessidade de regularização de questões burocráticas, que se entende, no contexto em que foi dita, como a certidão negativa de débitos:

> "Eu digo assim, a gente sempre tem que pensar o momento que nós estamos vivendo, então questões muito burocráticas elas acabam sempre dificultando assim, porque o momento, como eu te expliquei ali, as coisas não estavam funcionando em um fluxo normal, né. Então, por exemplo, vou te dar um exemplo simples: se o cara estragou a impressora, ele tem que imprimir as coisas, os documentos, o cara não tinham como ir lá mandar consertar a impressora porque não estava saindo de casa, não estava com grana, e aí isso já virava um impasse, né. Outro exemplo: **tinham pessoas que tinham que regularizar algumas questões lá burocráticas,** aí parecia desleal assim a coisa.... **Eu soube de pessoas que desistiram: - Bah, não vai rolar..**." (Entrevistado 2) (grifos nossos)

No entanto, é curioso que em meio à uma pandemia, onde os agentes culturais estavam há meses sem conseguir desenvolver atividades remuneradas, seja exigido pelo Poder Público uma comprovação de que os agentes não têm dívidas (que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias, ou seja, que tenham uma certidão negativa de débitos) para que seja possível o recebimento de um recurso que tem caráter emergencial. Acredita-se que a exigência da certidão negativa de débitos poderia ter sido flexibilizada, ocorrendo no momento da prestação de contas e não da inscrição, uma vez que somente após o recebimento dos recursos é que os agentes teriam condições financeiras de realizarem os pagamentos referentes aos tributos em todos os níveis (municipal, estadual e federal). De acordo com o Entrevistado 2, alguns agentes culturais rio-grandinos desistiram de participar do processo em decorrência dessa exigência, o que evidencia uma limitação do acesso a alguns agentes culturais à Lei.

Essa dificuldade de acesso, devido à solicitação de alguns documentos, no momento da inscrição, também pôde ser observada nos municípios do estado de São Paulo, conforme o estudo de Fonseca de Almeida (2022). De acordo com esse autor, os processos de inscrição deveriam ter sido feitos de forma simplificada para que pudessem ser facilitados os acessos dos agentes aos instrumentos da Lei. Entende-se que o Estado tem como função exigir e fiscalizar a regularidade tributária das empresas. Contudo, ressalta-se que eventual flexibilização deveria ocorrer em um contexto contingencial adverso, considerando que o setor já apresentava, como características estruturais, a informalidade e dificuldades na manutenção de receitas, conforme observado por Gomes (2021) e Rubin (2021).

Nesse sentido, a finalidade da política, a liberação imediata de recursos para garantir a manutenção dos pontos de cultura e o amparo aos trabalhadores do setor, assumia maior relevância, naquele momento, em relação às exigências burocráticas. Ademais, o Estado dispõe de mecanismos de controle, prestação de contas e verificação de regularidade que poderiam ser acionados posteriormente, inclusive para apuração de eventuais desvios.

Outra limitação observada a partir das entrevistas com os beneficiários se refere à redação dos projetos. Porém, em relação a isso, entendeu-se que o Poder Público facilitou o processo de inscrição, incentivando os agentes a se inscreverem na Lei:

> "Houve muitas pessoas com muitas dificuldades, porque as pessoas não tinham experiência em projetos né, **as pessoas não tinham experiência em escrever projetos**, então eu me lembro que inclusive teve um projeto que foi inscrito sem o projeto, a pessoa não enviou o projeto, não colocou. Mas como a SECULT estava compreendendo essa dinâmica toda, eles foram atrás dessa pessoa para dizer: - olha só, coloca o teu projeto! Então foi realmente um processo facilitado né, foi realmente facilitado assim." (Entrevistado 7) (grifo nosso).

Os participantes da pesquisa também foram questionados em relação às suas percepções sobre as dificuldades que o Poder Público enfrentou durante a implementação da Lei Aldir Blanc. De acordo com a observação dos beneficiários, um fato desafiador para a gestão pública foi o de que em um primeiro momento havia uma quantidade menor de projetos inscritos para participarem da Lei do que o número esperado a partir da publicação dos instrumentos de seleção, o que foi considerado um desafio para a implementação da Lei:

> "Aí eu particularmente não queria me inscrever porque eu pensei assim: pô cara, tem gente muito pior do que eu! Então eu fui me inscrever assim no último momento porque assim, na verdade, o que aconteceu foi o seguinte: não tinham inscrições suficientes, **as pessoas estavam tão descrentes em tudo e tão despreparadas que elas não estavam acreditando que pudessem ser contempladas, então não tinha sido preenchido o número de vagas, o recurso ia sobrar!**" (Entrevistado 2) (grifo nosso).

O fato de haver menos inscritos do que a quantidade incialmente prevista pelos editais, fez com que o Comitê Gestor ampliasse a busca ativa, ou seja, a procura por agentes culturais rio-grandinos, como forma de tentar garantir que todo o recurso disponível pela Lei Aldir Blanc pudesse ser repassado aos agentes do setor cultural da cidade. Os beneficiários entendem que o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc enfrentou um desafio no sentido de realizar uma busca pela inscrição dos agentes:

> "E se não fossem elas [membros do Comitê Gestor] nada disso tinha acontecido. Foram elas que mobilizaram inclusive os músicos, **porque nós íamos perder a lei porque não iam ter inscritos, inicialmente**." (Entrevistado 4) (grifo nosso).

Entende-se que a busca ativa constituiu um dos desafios enfrentados pelo Comitê Gestor, na percepção dos beneficiários. Essa constatação, feita pelos beneficiários, de que, inicialmente, não havia inscritos suficientes para a utilização integral dos recursos da Lei Aldir Blanc, permite compreender as razões que levaram à prorrogação do período de inscrições. Observou-se, por meio da análise documental dos editais municipais, a ampliação do prazo de inscrição nas três Chamadas Públicas. Dessa forma, supõe-se que a prorrogação do prazo de inscrição tenha sido um dos possíveis fatores geradores de outras dificuldades relatadas pelos beneficiários. Todavia, considera-se oportuno, inicialmente, contextualizar os prazos que deveriam ser cumpridos pela gestão pública municipal no que se refere à implementação da Lei, tendo em vista que o curto período disponível para a realização de todas as etapas contribuiu para a percepção das dificuldades que serão apresentadas ao longo desta seção.

De acordo com a Lei Aldir Blanc, os recursos deveriam ser executados integralmente até o dia 31/12/2020, isto é, deveriam ser repassados aos agentes e espaços culturais até essa data limite. Assim, todo o montante recebido pelo Fundo Municipal de Cultura deveria ser executado pelo município até esse prazo. Caso contrário, os recursos não utilizados deveriam ser devolvidos ao Fundo Estadual de Cultura, conforme disposto no Decreto nº 10.464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc em âmbito nacional.

Considerou-se relevante verificar o prazo disponível ao município de Rio Grande para a implementação da Lei, uma vez que, segundo informações obtidas por meio de consulta à Plataforma Mais Brasil, o Plano de Ação do município, cadastrado nessa plataforma como condição para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, possuía vigência a partir de 1º/9/2020. Dessa forma, havia apenas quatro meses para o início e a conclusão de todo o processo de implementação no município.

Nesse contexto, todos os procedimentos relacionados à implementação da Lei no município, tais como a publicação de decretos, a criação de comitês e comissões, a elaboração e divulgação dos instrumentos de seleção, a busca ativa dos agentes culturais, a seleção dos projetos, a divulgação dos resultados e o processamento dos pagamentos (incluindo empenho, liquidação e pagamento), deveriam ocorrer dentro desse curto intervalo temporal.

Por essa razão, eventuais prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos nos instrumentos de seleção poderiam acarretar dificuldades no cumprimento das etapas finais da implementação, especialmente aquelas relacionadas aos pagamentos dos agentes culturais, etapa de maior interesse para os beneficiários.

Diante do exíguo prazo para a execução de todas as etapas, a prorrogação do período de inscrições nas Chamadas Públicas implicou riscos para a gestão municipal de Rio Grande, inclusive o de eventual devolução de recursos ao Fundo Estadual de Cultura, em razão da possível insuficiência de tempo hábil para a execução financeira dos valores destinados aos contemplados.

De acordo com os beneficiários, em 20/12/2020, foi informado que os recursos ainda não haviam sido empenhados pela Secretaria da Fazenda, o que indicava o risco de não haver tempo suficiente para o empenho integral dos valores. Na percepção dos entrevistados, a ausência da Secretaria da Fazenda nas reuniões do Comitê Gestor e, consequentemente, nas fases que antecederam o pagamento efetivo aos agentes culturais, configurou-se como um dos principais entraves à implementação da Lei Aldir Blanc no município:

> "**Chegou lá em 20 de dezembro de 2020 e ninguém com recurso, o recurso não estava ainda empenhado** e a gente: - como assim? Então para mim o maior erro do processo em Rio Grande assim, num sentido que poderia prejudicar, que poderia ter prejudicado o processo mesmo foi a Secretaria da Fazenda não ter acompanhado. **A Secretaria da Fazenda foi uma grande falta dentro de todo o processo da Lei Aldir Blanc**, a Secretaria da Fazenda não se envolveu da forma com que todo mundo se envolveu né, não participava das reuniões do Comitê, a Secretaria da Fazenda não participou!". (Entrevistado 7) (grifos nossos).

Nesse contexto, o Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande desempenhou um papel fundamental de pressionar a Secretaria da Fazenda para que os recursos fossem empenhados e os pagamentos realizados em tempo hábil:

> "A Secretaria da Fazenda emitiu um documento que não dizia: - não vamos empenhar, mas dizia: Pode ser que não seja possível. E aí a gente: - como assim?? Não, nem pensar! **E aí a gente começou a se mobilizar, fez abaixo-assinado, conseguimos em tempo recorde assim reunir 140 assinaturas e uma mobilização e uma pressão em *Live* e e-mail**. E aí sim conseguiu ser empenhado o recurso. Então a parte mais difícil foi essa, porque teve esse sufoco assim, entendeu? Essa possibilidade de não receber o recurso." (Entrevistado 7) (grifos nossos).

O curto prazo para a realização das etapas relacionadas à execução do recurso não foi uma dificuldade exclusiva do município do Rio Grande. Conforme Silveira *et al*. (2022), o tempo para a execução dos recursos se demonstrou inviável para muitas cidades brasileiras, tendo em vista a dificuldade de realização de todas as fases necessárias para a execução orçamentária e financeira, ou seja, para o cumprimento dos três estágios da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), ainda durante o exercício financeiro de 2020.

Em razão dessas dificuldades para a execução de todas as despesas em tempo hábil, foi editada a Medida Provisória nº 1019/2020, em 29 de dezembro de 2020, que possibilitou que a liquidação e o pagamento dos beneficiários fossem realizados no exercício de 2021, desde que os empenhos já tivessem sido emitidos em 2020 e fossem inscritos em Restos a Pagar. E foi exatamente o que ocorreu no município do Rio Grande: conseguiu-se empenhar todo o recurso no ano de 2020, mas a liquidação e o pagamento para a grande maioria dos agentes e dos espaços culturais só ocorreram em 2021.

Foi constatado também, por parte dos beneficiários, um despreparo de alguns servidores para desenvolverem as atividades relacionadas aos trâmites da Lei. Na visão dos beneficiários, houve uma inabilidade por parte de alguns servidores municipais e uma falta de articulação entre as Secretarias envolvidas com a execução da Lei Aldir Blanc:

Dessa forma, o atraso para a realização dos empenhos dos recursos e, consequentemente, para o pagamento efetivo dos agentes culturais foi a grande dificuldade, com relação à execução da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, na perspectiva dos beneficiários. Considera-se oportuno salientar que o atraso para o empenho dos recursos poderia ter acarretado o encerramento das atividades dos espaços culturais, por exemplo, uma vez que mesmo tendo sido contemplados no município, os beneficiários correram o risco de não receberem os recursos. Para alguns entrevistados, a troca de gestão municipal, que ocorreu em janeiro de 2021, também agravou esse atraso para o recebimento do recurso que deveria ter chegado com rapidez aos beneficiários, uma vez que a Lei era emergencial e que muitos agentes culturais estavam há quase 1 ano sem conseguir desempenhar normalmente suas atividades:

> "A única coisa que eu acompanhei que **foi bem demorado foi o repasse dos recursos pra algumas pessoas.** Eu até fui uma das que recebeu na primeira leva, mas no grupo que nós tínhamos para acompanhar isso, teve gente que demorou muito pra receber e as pessoas já estavam super preocupadas, né. Tinha gente que eu conheço que eu sei que precisava né, precisava bastante assim da grana." (Entrevistado 6) (grifo nosso).

> "Eu acho que a parte de receber o recurso foi muito demorado, **porque pegou uma transição de governo**, então teve uma grande luta ali né, mesmo assim foi uma demora para quem precisa emergencial, porque esse emergencial não está emergencial né, está muito custoso. **Eu até que recebi num tempo bem hábil assim, mas eu sei de pessoas que receberam três meses após**. Eu acho que a questão política, a questão política foi principal, a troca de governo no período e eu acho que teve essa questão política e foi uma coisa que acarretou bastante a demora e a dificuldade, porque eram muitos empenhos, era uma nova gestão que não sabia, que precisava analisar uma coisa que já estava analisada, empenhada! Acho que faltou um pouco mais de empatia né: Poxa, o pessoal está precisando, vamos agora parar, vamos solucionar esse problema deles, **porque é uma questão emergencial mesmo,** se não fosse emergencial ninguém estava ali pedindo né" (Entrevistado 9) (grifos nossos).

A partir dos relatos dos beneficiários, percebe-se que houve uma dificuldade da administração pública em conseguir desempenhar todos os procedimentos relacionados à execução dessa política pública cultural dentro do curto prazo exigido, devido ao caráter emergencial da Lei. Contudo, essa dificuldade não ocorreu exclusivamente em território rio-grandino. Conforme Fonseca de Almeida (2022, p. 68), "...as secretarias de cultura estaduais e municipais não estavam preparadas para lidar com esse excedente de recursos e de demanda de trabalho, equipe, tecnologia e processos com que precisaram lidar, etc...".

Além disso, a transição de gestão que ocorreu no município do Rio Grande, conforme evidenciado pelo entrevistado 9, também acarretou o atraso nos pagamentos dos beneficiários. No entanto, as trocas das gestões municipais também causaram problemas em outras cidades. Os autores Silveira *et al.* (2022) evidenciaram, em seu estudo, que o prazo de execução da Lei Aldir Blanc coincidia com o último semestre que antecedia a troca de gestão e os municípios estavam empenhados e focados nessa transição, o que dificultou a execução das etapas finais de implementação da Lei.

QUADRO 1 – DIFICULDADE NA IMPLEMENTAÇÃO NA VISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTO ANALISADO	PRINCIPAIS ACHADOS A PARTIR DESSE ESTUDO:
Limitações e Dificuldades	- Limitações para instrução: dificuldades para regularização, impressão de documentos e acesso à internet - Limitações para redigir os projetos e para elaborarem os portfólios - Gestão cultural tendo a necessidade de prorrogar os prazos de inscrições, devido a não inscrição dos agentes, em um primeiro momento - Ausência da Secretaria da Fazenda durante o processo de implementação - Despreparo dos servidores públicos para realizarem os processos relativos à Lei - Falta de articulação e comunicação entre as Secretarias do município - Atraso para o pagamento dos agentes

Fonte: Elaboração dos autores.

Já um dos grandes desafios enfrentados pelo Comitê Gestor para a realização da implementação da LAB, em Rio Grande, foi o curto prazo para a execução de todas as etapas correspondentes ao processo de implementação, desde os procedimentos administrativos anteriores à elaboração dos editais até o efetivo pagamento dos agentes, conforme também já havia sido sinalizado nas contribuições de Lopes e Garcia (2020) e de Silveira *et al*. (2022).

De acordo com os membros do Comitê Gestor, um dos motivos que acarretou esse curto prazo para a implementação foi a demora do governo federal em realizar a regulamentação que orientaria a utilização da Lei pelos Estados e Municípios. É importante relembrar que a Lei Aldir Blanc, apesar de ter um caráter emergencial, foi publicada em 29/6/2020 e só foi regulamentada quase 2 meses após sua publicação, em 17/8/2020.

Silveira *et al.* (2022), ao analisarem as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais na implementação LAB, observaram que o prazo de publicação entre a lei e a sua regulamentação foi de 49 dias, o que prejudicou o planejamento dos gestores municipais, já que a regulamentação era necessária para que fossem preenchidas algumas lacunas existentes na LAB. Nesse sentido, percebe-se que a demora para a publicação da regulamentação também gerou dificuldade e afetou o planejamento de gestores de outros municípios.

Outro problema identificado pelo Comitê também foi a necessidade da prorrogação do prazo para inscrição dos agentes culturais, uma vez que em um primeiro momento não havia a quantidade de inscritos suficientes para que todo o recurso disponível pudesse ser distribuído.

Todavia, também foi possível entender que essa demora para a inscrição, por parte dos agentes, se dá em razão da pouca oferta de editais públicos relacionados à cultura, na cidade, o que faz com que os agentes não estejam habituados a participarem desse tipo de iniciativa. Esse entendimento se deu a partir das conversas entre os membros do Comitê Gestor, onde foi percebido que na cidade de Rio Grande havia um predomínio da "política de balcão", o que se entendeu como sendo as conversas informais entre os gestores e os agentes de cultura, para o empréstimo de equipamentos culturais ou para a contratação de agentes para participação em atividades culturais públicas, o que na maioria das vezes acontecia através de convite direto, não havendo um processo de seleção através de instrumentos formais, como editais, por exemplo.

Segundo os membros do Comitê Gestor, recentemente é que começaram a ser publicados instrumentos formais para a seleção dos agentes culturais, tendo sido citados os editais do Verão Cultural, do PROCULTURA municipal e da Lei do Livro. Dessa forma, até o ano de 2020, a grande maioria dos agentes culturais nunca havia participado desse tipo de seleção formal, uma vez que ainda eram poucas as oportunidades oferecidas pelo município, o que pode explicar a demora para a realização das inscrições, já que muitos agentes desconheciam esse tipo de iniciativa, na cidade.

A partir dessa dificuldade, o Comitê Gestor teve que ampliar a divulgação dos instrumentos de seleção e realizar uma busca ativa aos agentes, como já foi explicado anteriormente. Essa prorrogação do prazo para a inscrição dos agentes culturais gerou um outro problema que foi o curto prazo para que a Secretaria da Fazenda realizasse o empenho dos recursos para cada contemplado, correndo-se o risco de que o recurso não pudesse ser empenhado em tempo hábil e, dessa forma, ter de ser devolvido ao Fundo Estadual de Cultura.

Ocorre que o Comitê já tinha ciência, desde o início da implementação, de que a Secretaria da Fazenda necessitaria de, no mínimo, 15 dias para realizar todos os procedimentos relacionados ao pagamento dos agentes. Sabia-se também que com a troca de gestão da prefeitura, que ocorreria em janeiro de 2021, a Secretaria da Fazenda teria uma grande demanda de trabalho não somente a partir da SECULT, mas de toda a estrutura administrativa do município, em função da transição de governo. Dessa maneira, infere-se que o Comitê Gestor, mesmo sabendo dessas questões ligadas à operacionalização da Secretaria da Fazenda, assumiu o risco de não serem empenhados os recursos, quando decide prorrogar o prazo para as inscrições.

Compreende-se a intenção dos membros do Comitê Gestor em tentar contemplar o maior número possível de agentes culturais, o que seria esperado com a prorrogação das inscrições. No entanto, fica evidenciado que qualquer alteração no cronograma de implementação de uma Lei que já tenha um curto prazo para execução, faz com que a gestão pública assuma o risco de não conseguir finalizar a implementação da Lei em tempo hábil, fazendo com que todas as etapas anteriores já executadas sejam inutilizadas. Caso isso ocorresse, em Rio Grande, acredita-se que geraria uma frustração não somente aos membros do Comitê, que trabalharam de forma intensificada em cada uma dessas etapas, mas principalmente aos agentes culturais que estavam ansiosos pelo recebimento dos recursos.

Percebe-se, portanto, que o curto período para a execução de todas as etapas relativas à implementação da LAB foi uma dificuldade enfrentada pelo município do Rio Grande. Contudo, acredita-se que essa dificuldade tenha ocorrido em vários municípios brasileiros, pois de acordo com Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que exigiria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa. Os autores já supunham, em seu estudo, que cada município e estado enfrentariam obstáculos diferentes no que se refere à implementação da política devido às suas características específicas, sendo que o curto prazo para a execução possivelmente seria um intensificador dessas dificuldades.

Campos, Santos e Peria (2021) também têm o entendimento de que o curto prazo para a implementação da LAB foi uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos gestores culturais. Conforme os autores, um dos grandes desafios que a LAB impôs aos gestores culturais e aos órgãos de cultura do país, foi a necessidade de celeridade para a realização dos processos de construção dos instrumentos de seleção e repasse dos recursos. Para os autores, o curto prazo para a implementação foi a principal dificuldade enfrentada pela gestão pública de uma área que possui por vezes uma estrutura reduzida, sem condições de operar grande quantidade de trabalho e recursos em tão pouco tempo.

Outro problema identificado pelo Comitê para a implementação da Lei foi a falta de conhecimento técnico, por parte dos servidores, sobre os procedimentos administrativos que deveriam ser realizados para que essa política cultural emergencial pudesse ser implementada em Rio Grande. De acordo com o Comitê Gestor, para que fossem realizados os procedimentos administrativos relativos à implementação, seria importante que os servidores já possuíssem um conhecimento técnico prévio sobre como proceder em cada etapa do processo. No entanto, ficou entendido que havia um desconhecimento sobre os trâmites administrativos exigidos para a implementação de políticas públicas.

A falta de conhecimento técnico, além de ter trazido uma possível morosidade ao processo de implementação, uma vez que para a execução de cada etapa os servidores precisavam aprender a forma correta de realizá-la, também gerou um retrabalho com relação a alguns procedimentos ligados à publicação dos editais. Ao relatar esse problema, os membros do Comitê evidenciaram que deveria ter ocorrido a participação de um servidor do Gabinete de Compras da Prefeitura junto à atuação do Comitê Gestor da LAB, já que no decorrer do processo foi identificada a obrigatoriedade de que todos os editais publicados no município necessitariam ter o aval prévio desse setor específico.

Portanto, ficou evidente para os membros do Comitê que há uma necessidade de que o Poder Público oferte cursos de capacitação para os servidores ligados à gestão cultural dos municípios, cuja temática sejam os procedimentos burocráticos que envolvem a implementação de políticas públicas culturais. Assim, acredita-se que futuramente esses servidores capacitados consigam realizar a implementação de outras políticas públicas já possuindo um maior conhecimento técnico sobre como executá-las, diferentemente do que ocorreu na experiência com a LAB.

De acordo Fernandes (2022), as pessoas que atuam na gestão pública de cultura, nos municípios, precisam ser capacitadas e qualificadas para que consigam implementar políticas públicas culturais

possuindo conhecimento sobre os procedimentos necessários à implementação, não apenas para executar políticas elaboradas por outras esferas do governo, mas para que consigam formular suas próprias políticas culturais municipais. Portanto, a necessidade observada por Fernandes (2022), confirma a demanda por capacitação, sinalizada pelo Comitê Gestor de Rio Grande. Porém, entende-se que essa limitação técnica observada na cidade de Rio Grande não era algo inesperado, uma vez que a LAB trouxe um ineditismo ao descentralizar um volume significativo de recursos federais para o Fundo Municipal de Cultura, da cidade.

Os membros do Comitê Gestor entendem que a descontinuidade das políticas públicas, no Brasil, faz com que os servidores não consigam se apropriar dos procedimentos necessários para as suas implementações. Além disso, foi observado que há uma grande desconformidade entre a elaboração das políticas públicas em nível federal e o que de fato é possível ser realizado através dos municípios, pois muitas vezes as prefeituras não têm estrutura técnica nem a quantidade de servidores necessária para implementar uma política pública que foi pensada em nível federal.

Sendo assim, compreende-se a razão pela qual algumas prefeituras não terem implementado essa política pública emergencial em seus municípios, pois se o processo de implementação já foi desafiador em uma cidade que já possuía uma estrutura administrativa relacionada à gestão cultural, supõem-se o quão difícil seria para os municípios que não possuíam essa estruturação prévia. De acordo com o estudo de Pardo, Semensato e Dutt-Ross (2022), 1393 municípios, o que representa 25% do total de municípios brasileiros, não implementaram a LAB, seja porque nem reivindicaram os recursos ou em razão da não aprovação de seus Planos de Ação. Os autores entendem que os municípios que conseguiram implementar a LAB foram aqueles que já possuíam uma maior capacidade de gestão cultural em relação aos demais municípios.

Esse foi o caso do município do Rio Grande, que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, já possuía uma gestão cultural estruturada com: Lei do Sistema Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Participação Social através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da realização de Conferências municipais de cultura. Além disso, Rio Grande, em 2020, possuía uma Secretaria específica para gerir às questões ligadas à cultura, o que não ocorre em muitas cidades brasileiras, cujas atividades referentes à cultura são desenvolvidas junto a outras secretarias municipais.

Com relação à inscrição dos agentes para participação na Lei, vários problemas foram identificados pelo Comitê Gestor. O primeiro deles diz respeito aos documentos que foram solicitados no ato da inscrição, que ocorreu de forma *online* através de um Sistema disponibilizado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Para o Comitê, houve muita reclamação, por parte dos agentes, em relação à quantidade de documentos que deveriam ser anexados no ato da inscrição.

Porém, segundo o Comitê, os documentos solicitados foram aqueles básicos para que fosse possível ser averiguada a idoneidade dos agentes para o posterior recebimento dos recursos, como: documento de identificação, comprovante de residência, cadastro nacional de pessoa física (CPF), entre outros documentos elementares para a realização de qualquer inscrição em editais emitidos pelo Poder Público. Além disso, o Comitê informou ter facilitado a forma de envio da documentação, aceitando inclusive fotos dos documentos, sem a necessária obrigatoriedade da realização do escaneamento da documentação.

Apesar disso, o Comitê compreendeu que essa reclamação sobre o volume de documentação exigida reflete a falta de familiaridade que os agentes culturais rio-grandinos têm com os procedimentos necessários para a participação de editais públicos, ou seja, a maioria dos agentes não estava habituada a participar desse tipo de processo, provavelmente devido à escassez desse tipo de política pública, no município.

Outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor, em relação à inscrição dos agentes, se refere ao envio dos portfólios que demonstrassem a produção artística dessas pessoas. Ficou evidenciada para o Comitê uma grande falta de conhecimento, por parte dos agentes, sobre o que é um portfólio artístico e como fazê-lo. Porém, o Comitê compreendeu que essa limitação sobre como elaborar um portfólio, assim como a situação da documentação exigida, advinha também da falta de oportunidade dos agentes em participarem de processos seletivos como esse, ou seja, para a grande parte dos agentes a inscrição para a LAB foi a primeira experiência que exigiu a elaboração de um portfólio e a organização de documentos pessoais.

Contudo, o Comitê entendeu essa fragilidade com relação à elaboração dos portfólios e demonstrou uma flexibilidade nesse quesito, inclusive solicitando aos agentes algumas complementações de dados, o que possivelmente não ocorreria caso a Lei não tivesse um caráter emergencial.

Além da dificuldade para elaborarem um portfólio, ficou evidente para o Comitê a dificuldade que os agentes tinham para escreverem um projeto cultural. Dessa maneira, a escrita dos projetos, por parte dos agentes, também foi algo problemático e evidenciou, mais uma vez, a total falta de experiência desses agentes com os processos ligados à participação em editais culturais. Entendendo essa fragilidade, o Comitê também foi flexível com a qualidade da escrita desses projetos, compreendendo a inexperiência dos agentes e o momento delicado que eles estavam passando.

QUADRO 2 – DIFICULDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NA PERSPECTIVA DO COMITÊ GESTOR

ELEMENTO ANALISADO	PRINCIPAIS ACHADOS A PARTIR DESSE ESTUDO:
Dificuldades para a implementação, na perspectiva do Comitê Gestor	- Demora para a emissão da regulamentação da Lei, em nível Federal - Curto prazo para a realização de todas as etapas referentes à implementação - Necessidade de prorrogação do prazo de inscrição dos projetos - Risco corrido de quase terem que devolver o recurso ao Estado por quase não haver tempo hábil para que a Secretaria da Fazenda pudesse realizar os trâmites relacionados aos pagamentos dos agentes - Falta de conhecimento técnico dos servidores da SECULT em relação aos procedimentos pertinentes à implementação de políticas públicas culturais - Problemas com relação à inscrição dos agentes: reclamações sobre a documentação, dificuldades para escreverem um projeto e para elaborarem um portfólio artístico.

Fonte: Elaboração dos autores.

Entende-se, então, que tendo percebido as fragilidades e dificuldades dos agentes em relação à escrita dos projetos e elaboração dos portfólios, houve uma compreensão e uma flexibilização, por parte do Comitê, não somente em aceitar inscrições que em qualquer outro momento não seriam aceitas, já que alguns projetos estavam mal escritos ou os portfólios mal elaborados, mas também em ir atrás dessas pessoas e darem uma segunda oportunidade para que fossem retificadas algumas informações.

Percebe-se, portanto, que na implementação da LAB em Rio Grande, houve uma flexibilização em relação a alguns documentos da inscrição, como o projeto e o portfólio, o que provavelmente não ocorreria em outros editais culturais que fossem realizados durante um período normal, ou seja, em um período em que não houvesse uma contingência, como foi o caso da pandemia.

4.4 Efeitos da Lei Aldir Blanc, percebidos pelo Comitê Gestor

Conforme a percepção dos membros do Comitê Gestor, a implementação da Lei Aldir Blanc trouxe uma série de efeitos para a cidade de Rio Grande. Um importante efeito observado foi o de que essa Lei possibilitou a geração de uma significativa quantidade de dados e informações a respeito dos agentes culturais e dos espaços de cultura, que no período anterior à implementação da Lei eram desconhecidos pela gestão municipal. Em relação a esse efeito, foi citada pelo Comitê Gestor a elaboração de um cadastro dos agentes culturais do município, que foi denominado como Mapa Cultural, conforme já foi explicado anteriormente. Aspecto positivo, conforme premissa observada Rodrigues e Correia (2021). Mesmo tendo ciência de que esse Mapa Cultural contém deficiências e ainda não reflete o total de agentes culturais existentes no município, o Comitê considerou que a criação desse cadastro foi uma iniciativa importante e que ele poderá, inclusive, continuar sendo útil para a gestão cultural da cidade.

É sabido que para que as políticas públicas possam ser formuladas, implementadas e avaliadas, se faz necessário que os gestores públicos tenham acesso a dados, informações e indicadores prévios a respeito do território e da população na qual a política pública pretende atingir. De acordo com Queiroz (2012), os indicadores são elementos fundamentais no processo de formulação e de gerência das políticas públicas. Sendo assim, acredita-se que o Mapa Cultural de Rio Grande (que contém indicadores sobre os agentes e espaços culturais), criado a partir de uma exigência da LAB, deve continuar sendo utilizado e atualizado para que a gestão municipal tenha subsídios para elaborar outras políticas culturais, bem como para gerenciar e avaliar as políticas já existentes.

Outro efeito proporcionado pela Lei, também relacionado ao conhecimento de novos dados e informações, foi a publicação da cartografia do setor cultural rio-grandino, elaborada a partir dos dados dos contemplados pela LAB, tanto dos espaços de cultura como dos agentes individuais. Esse trabalho foi desenvolvido por um grupo de pesquisa da FURG, denominado Pier 21, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense (IFSUL).

Acredita-se que essa aproximação entre a SECULT e outros agentes públicos que possam realizar pesquisas na área da cultura é fundamental para que as novas políticas culturais, da cidade, possam ser alicerçadas através de dados e evidências, o que ainda é incipiente na área das políticas culturais. Para Canedo, Guerra de Andrade e Pontes de Freitas (2021), a formulação das políticas públicas, a partir de dados e indicadores ainda é uma prática pouco utilizada na área da cultura e da economia criativa, sendo assim é importante que as universidades e os centros de pesquisa auxiliem no levantamento e análise de informações que possam gerar conhecimento sobre a economia criativa.

Uma constatação feita pelo Comitê Gestor, tomando como base os achados do grupo de pesquisa da FURG, foi a de que existe uma produção cultural realizada por rio-grandinos residentes das mais diversas localidades do município. Sendo assim, ficou constatado o amplo alcance que a Lei obteve, uma vez que foram contemplados agentes culturais e espaços de cultura dos bairros mais distantes do centro da cidade, dos distritos, das ilhas, entre outras localidades nas quais há uma escassez de iniciativas públicas ligadas à área da cultura.

Historicamente, as iniciativas relacionadas à gestão cultural de Rio Grande sempre estiveram relacionadas à uma visão de cultura elitista (KUPSKI; SILVA, 2013). A partir disso, é possível entender que as atividades culturais que são desenvolvidas com o apoio da gestão municipal, são realizadas predominantemente nos bairros centrais do município, pois são neles que residem as pessoas que detêm um maior poder aquisitivo. No entanto, a partir dos resultados da LAB, ficou demonstrado que existe produção cultural em várias outras localidades do município, o que se considera uma informação importante que poderá ser utilizada pela gestão cultural para a criação de outras políticas públicas que contemplem bairros e localidades nos quais habitualmente essas políticas raramente chegam.

Uma das reflexões observadas através do diálogo entre os membros do Comitê Gestor é a de que a Gestão Pública deveria oportunizar a construção de equipamentos culturais também nas localidades afastadas dos centros urbanos, evitando, dessa maneira, que os agentes culturais tenham que se deslocar frequentemente para os bairros centrais para desenvolverem suas produções. Acredita-se que essa iniciativa também oportunizaria o acesso à cultura para a população moradora desses bairros periféricos, pois, na maioria das vezes, não há nenhum tipo de iniciativa cultural ocorrendo próximo de suas moradias. Além disso, ainda haveria o incentivo para que outros moradores também produzam arte e cultura.

Outro efeito observado pelo Comitê foi o de que a partir da experiência com a LAB, houve um aumento da participação dos agentes rio-grandinos nos editais culturais realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, entende-se que a LAB encorajou esses agentes a participarem de editais maiores, oportunizando a vinda de recursos estaduais para Rio Grande, o que movimenta a cadeia da economia criativa, gera empregos e ainda possibilita o desenvolvimento de novos projetos culturais que poderão ser apreciados pela população rio-grandina.

O Comitê também relatou que um efeito positivo que a LAB trouxe para Rio Grande foi o fortalecimento do setor cultural, que ocorreu através da criação do Fórum Popular de Artes e Cultura de Rio Grande. Esse Fórum, criado por iniciativa dos agentes culturais rio-grandinos, reuniu em um mesmo grupo de *WhastsApp* os diversos agentes culturais rio-grandinos juntamente com membros da SECULT, do Conselho de Políticas Públicas Culturais e da Diretoria de Arte e Cultura, da FURG, para que pudessem ser trocadas informações no intuito de que a Lei fosse implementada de uma maneira mais célere, no município, contemplando o maior número possível de agentes.

Por fim, o Comitê Gestor fez uma reflexão sobre como a experiência vivenciada através da implementação dessa política pública possibilitou o diagnóstico da necessidade de formação e capacitação dos agentes culturais que atuam em Rio Grande. Durante todo o processo, foram percebidas diversas limitações dos agentes, como: dificuldades para escrever um projeto de cultura, falta de entendimento de como elaborar um portfólio artístico, falta de compreensão sobre as instruções dos editais, desconhecimento sobre como realizar a prestação de contas do recurso, entre outras dificuldades que já foram descritas anteriormente, nesse estudo.

Sendo assim, a partir dessa percepção, o Comitê Gestor disponibilizou-se para realizar *Lives* explicativas que possibilitaram o esclarecimento de dúvidas dos agentes sobre todos os procedimentos relacionados à participação na LAB. O Comitê Gestor entendeu que essa iniciativa, a partir desse formato de *Lives* explicativas, facilitou a compreensão dos agentes sobre os procedimentos relacionados à Lei. Durante a realização dessas *Lives,* ficou ainda mais evidenciado o quanto é necessário que a Gestão Pública realize ações formativas junto aos agentes culturais, pois nesses encontros ficou explícito o quanto os agentes culturais desconheciam os procedimentos relacionados à participação em editais de cultura.

A SECULT tendo percebido que o formato de *Lives* explicativas foi algo benéfico durante a implementação da Lei Aldir Blanc, realizou outra iniciativa similar, já no ano de 2022, para a formação dos novos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que haviam tomado posse naquele ano. Dessa forma, foram feitas uma sequência de *Lives* Formativas, onde foram abordados temas pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura e sobre as atividades e responsabilidades dos futuros membros desse Conselho. Assim, percebe-se que uma iniciativa realizada no período da Lei Aldir Blanc continuou sendo utilizada para as novas formações e capacitações referentes às necessidades do setor cultural rio-grandino.

Uma das contribuições mais expressivas do estudo diz respeito à sistematização e à produção de dados inéditos sobre o setor cultural municipal. Com a criação do Mapa Cultural de Rio Grande, o município passou a dispor de um cadastro com informações qualificadas sobre os agentes culturais, seus territórios de atuação e os espaços de cultura existentes. Tal base de dados, que antes inexistia, se constituiu em um instrumento fundamental não apenas para a distribuição dos recursos emergenciais, mas também para subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas culturais em médio e longo prazo.

Além disso, o artigo evidencia como a implementação da LAB fortaleceu a institucionalidade da política cultural local, por meio da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a sociedade civil, representada por diversos agentes culturais. Essa articulação favoreceu o desenvolvimento de um processo participativo e pedagógico, pautado no diálogo, no esclarecimento de dúvidas e no acolhimento das limitações dos agentes durante as inscrições. A experiência

do Comitê Gestor, nesse sentido, foi mais do que administrativa: constituiu-se como um espaço de aprendizado coletivo, aproximação entre os sujeitos e construção de confiança entre Estado e sociedade.

Outro ponto de destaque é a constatação de que a descentralização dos recursos da LAB permitiu alcançar territórios historicamente invisibilizados pelas políticas culturais locais. O estudo mostra que os editais contemplaram agentes de regiões periféricas, ilhas e distritos do município, o que ampliou significativamente a capilaridade das ações culturais e o acesso da população à produção simbólica de seu território. Trata-se, portanto, de uma inflexão importante na lógica elitista e centralizada que tradicionalmente marca a distribuição de recursos culturais no Brasil.

A pesquisa também permite identificar e diagnosticar fragilidades estruturais da gestão pública, como a escassez de formação técnica dos servidores para lidar com a complexidade dos procedimentos administrativos e jurídicos exigidos por políticas públicas desse porte. Do mesmo modo, revela a falta de familiaridade dos agentes culturais com processos seletivos formais, como a elaboração de portfólios, projetos e a prestação de contas. A atuação pedagógica do Comitê Gestor, por meio da realização de lives explicativas e de flexibilizações nos critérios formais de análise, foi essencial para mitigar essas dificuldades, garantindo maior inclusão e efetividade à política emergencial.

As evidências apresentadas no artigo demonstram que a experiência da LAB em Rio Grande extrapola os limites da política cultural e oferece importantes lições para a gestão pública em geral. Em primeiro lugar, a produção e uso de dados territoriais qualificados são fundamentais para políticas mais eficazes, democráticas e aderentes às realidades locais. Em segundo, o fortalecimento da participação social, por meio de conselhos, fóruns e comitês, contribui para maior legitimidade, transparência e eficiência das ações governamentais. Além disso, a experiência evidencia que a gestão pública deve incorporar práticas formativas e pedagógicas como parte de sua atuação, sobretudo em contextos marcados pela desigualdade de acesso à informação e à burocracia.

Por fim, o artigo destaca a aproximação entre a gestão pública municipal e instituições de ensino e pesquisa, como a FURG, na construção da cartografia cultural da cidade e na análise dos dados gerados pela implementação da Lei. Essa colaboração interinstitucional mostra-se promissora para a consolidação de políticas culturais baseadas em evidências e orientadas por diagnósticos territoriais consistentes.

5 CONCLUSÃO

O estudo da implementação da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc no município de Rio Grande/RS oferece uma contribuição relevante ao demonstrar, com base em um estudo de caso qualitativo, como a Lei Aldir Blanc (LAB) foi operacionalizada em nível local, especialmente em um contexto de emergência sanitária e de fragilidade estrutural da gestão cultural no Brasil. A partir da análise da experiência do município de Rio Grande/RS, a pesquisa revela que, apesar dos desafios impostos pelo curto prazo, pela falta de regulamentação inicial e pela limitação técnica de servidores e agentes culturais, a implementação da LAB gerou impactos importantes e duradouros para a administração pública local.

É importante salientar que, desde sua concepção inicial, a pesquisa, fruto de uma dissertação, teve como foco principal compreender os efeitos gerados pela política cultural emergencial em um município. Nesse sentido, cabe destacar que não foi adotada uma abordagem teórico-analítica voltada especificamente à análise do processo de implementação, o que, possivelmente, contribuiu para o caráter mais descritivo dos resultados. A compreensão do processo de implementação teve como finalidade fornecer subsídios para a análise dos eventuais efeitos da política. Sendo assim, utilizou-se um aporte teórico orientado à compreensão prática das dificuldades e dos desafios da implementação da política, bem como à perspectiva de análise de como os arranjos institucionais e os atores sociais se articulam nesse processo em nível local, especialmente em um contexto tensionado pela emergência da ação.

O estudo reforça a premissa de que políticas formuladas em gabinetes ou afastadas da realidade onde serão executadas, sobretudo no âmbito federal, ou mesmo aquelas elaboradas localmente sem o envolvimento dos atores, ao serem operacionalizadas no nível local, demandam ajustes e, frequentemente, reconfigurações em função das realidades e capacidades institucionais, ainda mais quando elaboradas em curto espaço de tempo, como adverte Piúba (2020). Esse processo pode, inclusive, favorecer a aprendizagem institucional. Ademais, a participação de representantes do setor cultural na formulação da Lei Aldir Blanc, conforme mencionado no histórico de sua elaboração, revelou-se um aspecto positivo; contudo, tal fator não elimina a necessidade de inclusão de atores locais nas estruturas de implementação e gestão da política em âmbito municipal, como evidenciado pelas dificuldades enfrentadas pelos agentes culturais de Rio Grande.

O estudo também evidencia a necessidade de ampliação das capacidades estatais locais para a implementação de políticas públicas. O ineditismo do modelo de descentralização de recursos no âmbito da Lei Aldir Blanc constitui um de seus principais elementos distintivos. Nesse sentido, as instituições precisam desenvolver competências e capacidades que lhes permitam dispor das condições necessárias para a operacionalização das políticas, mesmo aquelas inovadoras. A limitação dessas capacidades não deve

constituir um impedimento para o êxito da ação estatal; contudo, quando negligenciada como variável do processo, pode resultar em desalinhamentos entre o desenho da política e seus resultados efetivos. Tal aspecto é reconhecido no âmbito do ciclo de políticas públicas, especialmente no processo de avaliação e análise, mas estudos como o de Rio Grande demonstram que essas capacidades afetam o processo de implementação e dos resultados e demandam por aperfeiçoamento constante. Culturalmente é preciso incorporar os aprendizados com a implementação da política como forma de ampliar as capacidades estatais locais.

Dessa forma, ainda que o estudo não avance, do ponto de vista teórico, no aprofundamento das abordagens clássicas da implementação, como os *modelos Top-down* e *Bottom-up*, ele mobiliza dimensões analíticas relevantes ao examinar as dificuldades e os desafios do processo de implementação a partir da perspectiva dos usuários, no contexto da Lei Aldir Blanc em Rio Grande. Esse aspecto constitui um diferencial da pesquisa, uma vez que não se limita à visão dos burocratas, incorporando também a percepção de diversos atores afetados pela política.

Por fim, o estudo reforça a compreensão de que o setor cultural, mesmo no município de Rio Grande, apresenta fragilidades estruturais, como a informalidade e as dificuldades de regularização dos pontos culturais, as quais foram agravadas no contexto da pandemia.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA DA SILVA, Federico A. **Economia e Política Cultural**: acesso, emprego e financiamento. Brasília: Ipea, 2007. v. 3

BARROS, José Márcio *et al.* O emergencial e o emergente na construção e implementação da Lei Aldir Blanc. *In*: COLLING, Leandro; SAMPAIO, Adriano (organizadores). **A cultura em tempos sombrios**. Salvador: EDUFBA, 2022.

BARROSO, Roberta Filizola Custódio; CUSTÓDIO, Jefferson Lopes; SILVA, Fernanda Linhares. Lei Aldir Blanc e o estímulo à animação cearense na pandemia. ***Brazilian Journal of Development***. Curitiba, v. 7, n.10, p. 95476-95489, outubro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Senado Federal, Brasília, DF, março de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020a**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Congresso Nacional, Brasília, DF, junho de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020c**. Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Brasília, DF, setembro de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.809-de-14-de-setembro-de-2020-277430324. Acesso em: 16 jun. 2021.

CALABRE, Lia. O processo de construção da Lei Aldir Blanc: um estudo a partir da metodologia da história oral. *In:* RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (organizadores). **Política e emergência culturais**: análises sobre a Lei Aldir Blanc. Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC. 2022.

CAMPOS, Luiz Gustavo Santana; SANTOS, Flávia Caldeira dos; PERIA; Pedro Vianna Godinho. Um olhar sobre a emergência aos espaços culturais no interior paulista: diferentes implementações da Lei Aldir Blanc. *In:* **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. Belo Horizonte. v. 94, n. 2, jul/set. 2021.

CANEDO, Daniele Pereira; GUERRA DE ANDRADE, Carlos Magno Diniz; PONTE DE FREITAS, Elizabeth. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. **Políticas Culturais em Revista**, Bahia. v.14, n.1, p.165-191, jan./jun. 2021.

CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. (coords.) **Pesquisa impactos da covid-19 na economia criativa**: relatório final de pesquisa. Salvador: Observatório da economia criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, *et al.* **Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise *ex post.*** Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

DA SILVA *et al.* **Cartilha memória e análise da Lei Aldir Blanc**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf Acesso em: 20 jun. 2021.

DE ARAUJO AGUIAR, Mariana; DE ARAUJO AGUIAR, Luciana. A pandemia da Covid-19 e seus impactos no setor cultural brasileiro. **Sociedade e Cultura**, v. 24, 2021.

FERNANDES, Ana Clarissa. *In*: RODRIGUES, Luiz Augusto F. *et al.* Processos formativos de apoio à gestão da Lei Aldir Blanc. *In:* RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (orgs.). **Política e emergência culturais: análises sobre a Lei Aldir Blanc.** Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC, 2022.

FONSECA DE ALMEIDA, José Renato. Políticas culturais em tempos de pandemia: da Lei Aldir Blanc à Lei Paulo Gustavo e suas aplicações no estado e município de São Paulo. **Revista Sala Preta**. v. 21, p. 53-80, 2022.

GARCIA CANCLINI, Néstor (org.). **Políticas Culturales en América Latina**. Buenos Aires: Grijalbo, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓES, Geraldo Sandoval *et al.* O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc (Nota técnica). **Carta de Conjuntura – IPEA**. Brasília, n. 49. 2020. p. 1- 27, 2020.

GOMES, Simone. Pão, circo e Luta: Mobilizações dos Trabalhadores da Cultura e Arte na pandemia de Covid-19 no Brasil. **Eolles – Epistemological Others, Languages, Literature, Exchanges and Societies Journal**, v. 12, p. 1-11, 2021.

HARDMAN, Luisa; SANTINI, Alexandre. O percurso da Lei Aldir Blanc: Da emergência cultural ao emergir de uma nova cultura política. *In:* **Boletim do Observatório da Diversidade Cultural**. Belo Horizonte. v. 94, n. 2, jul/set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de informações e indicadores culturais**: 2009-2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de informações e indicadores culturais**: 2009-2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama sobre as cidades**. 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande/panorama. Acesso em: 20 jan. 2023.

KWECKO, Viviani Rios; CALDAS, Felipe Bernardes (orgs.). **Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande**: Lei Aldir Blanc 2020/21**.** (livro eletrônico) Rio Grande: Editora da Furg, 2022.

KUPSKI, Larisse; SILVA, Rosimeri Carvalho da. A Universidade Federal do Rio Grande e o campo das políticas culturais do município do Rio Grande. **Revista Sinergia**. Rio Grande. v. 17, p. 49-60, 2013.

LOPES, Matheus Fernandes Alves; GARCIA, Rafael de Oliveira Guaranha. Lei Aldir Blanc: formulação e aplicação no município de Franca. **Notas de Trabalho**. n. 4 Franca: UNESP-FCHS, dez. 2020.

MACHADO, Ana Flávia et al. Efeitos da COVID-19 na economia da cultura no Brasil. **Revista econômica do Nordeste**, v. 53, n. 1, p. 124-136, 2022.

MELO, Sharine Machado C. A enérgica e larga melodia do acontecimento: relatos sobre a Lei Aldir Blanc. In: GARCIA CANCLINI, Néstor; MELO, Sharine Machado Cabral; BRIZUELA, Juan Jgnacio. **Emergência culturais latino-americanas: das histórias aos acontecimentos no Brasil**. São Paulo: Amavisse, 2021.

PARDO, Ana Lúcia Ribeiro; SEMENSATO, Clarissa Alexandra G.; DUTT-ROSS, Steven. A Lei Aldir Blanc nos municípios: reflexões sobre a capacidade das gestões públicas de cultura na reinvindicação de transferências da União. *In:* RODRIGUES, Luiz Augusto F.; BARBALHO, Alexandre (organizadores). **Política e emergência culturais**: análises sobre a Lei Aldir Blanc. Maricá: Instituto Grão; Niterói: LABAC. 2022.

PESSOA, Nara da Cunha *et al*. Políticas culturais no Rio Grande do Norte no contexto da pandemia do COVID-19. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia, v. 14, n. 1, p. 192-213, jan./jun. 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.9771/pcr.v14i1.42676

PIÚBA, Fabiano dos Santos. A Lei Aldir Blanc e a cultura que vem debaixo do barro do chão. In: EPCULT. **Como anda a Lei Aldir Blanc?** Brasília, 2020.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas** (livro eletrônico). Curitiba: InterSaberes, 2012.

QUIVY, R.; CHAMPENHOUDT, L. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. 4 ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, set./out. 2012.

RIO GRANDE. **Lei Nº 8080, de 07 de março de 2017**. Dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura do Município do Rio Grande, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, revoga a Lei Nº 6435/07 e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2017/808/8080/lei-ordinaria-n-8080-2017-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-do-municipio-do-rio-grande-seus-principios-objetivos-estrutura-organizacao-gestao-financiamento-revoga-a-lei-n-6435-07-e-da-outras-providencias Acesso em: 30 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Plano Municipal de Cultura, 2017a**. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/publicacao/lei-8-312-anexo-plano-municipal-de-cultura/ Acesso em: 25 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020**. Regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Rio Grande, setembro de 2020. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/. Acesso em: 25 jul. 2021.

RIO GRANDE. **Instrumentos de seleção para a Lei Aldir Blanc**. 2020a. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/ Acesso em: 20/5/2021.

RIO GRANDE. Prefeitura Municipal do Rio Grande. 2022. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/. Acesso em: 20 jun. 2022.

ROCHA, Renata. Políticas Culturais na América Latina: uma abordagem teórico conceitural. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia. v. 9, n. 2, p. 674 -703, jun./dez. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.9771/pcr.v9i2.16765.

RODRIGUES, Luiz Augusto; CORREIA, Marcelo Silveira. Cultura e processos de gestão em tempo de pandemia: quantificações emergenciais. **Políticas Culturais em Revista**. Bahia, v. 14, n. 1, p. 109-132, jan./jun de 2021. Disponível em: https://doi.org/10.9771/pcr.v14i1.42242.

RODRIGUES, Luis Augusto; PARDO, Ana Lúcia. Desmanche e retrocesso das políticas públicas federais de cultura no Brasil. **La Roca**. n. 7, p. 214-245, dezembro de 2020. Disponível em: https://revistalaroca.weebly.com/uploads/9/8/0/6/98068158/la_roca_2020_digital__wecompress.com_.pdf.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Pandemia, pandemônio e cultura no Brasil**. Revista Cult, 2021.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar. **Metodologia de Pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS DE SOUZA, André Luis; RIBEIRO DE ARAÚJO, André Luiz. Lei Aldir Blanc, política cultural imaterial e folia de reis em Santa Helena de Minas (MG). **Revista Em Tempo de Histórias**. Brasília, n. 39, p. 191-210, jul./dez. 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. **Lei Aldir Blanc, 2020**. Disponível em: http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/ Acesso em: 20 jun. 2021.

DA SILVA JUNIOR, João Roque. Os desafios dos setores criativo e cultural brasileiros durante e depois da pandemia covid-19. **Revista Extraprensa**, v. 14, n. 2, p. 344-363, 2021.

SILVEIRA, Luciana Braga *et al*. A operacionalização da Lei Aldir Blanc por meio do comitê intermunicipal de emergência cultural de Lavras e região. **Expressa Extensão**. v. 27, p. 36-49, maio/ago. 2022.

SIMIS, Anita. **A política cultural como política pública**. *In*: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Bahia, maio de 2007.

UNESCO. La cultura en crisis. Guía de políticas para un sector creativo resiliente. 2020.